

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA VISANDO A SELEÇÃO DE PROJETOS INDUSTRIAIS, AGROINDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL MUNICIPAL, PARA INSTALAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO.**

O Município de Floriano Peixoto TORNA PÚBLICO que no dia 1º (primeiro) de dezembro de 2020, às 09:00 horas, na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sita à Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, deste município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria Municipal específica, bem como o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, criado nos termos da Lei Municipal nº. 1096/11, de 13 (treze) de maio de 2011 e constituído pelo Decreto Municipal nº. 2630/19, de 09 (nove) de maio de 2019, devidamente alterado pelo Decreto Municipal nº. 2809, de 28 (vinte e oito) de setembro de 2020, com a finalidade de receber os documentos e propostas para a seleção de projetos industriais, agroindustriais, comerciais e de serviços inseridos no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1089/11, de 29 de abril de 2011 e suas alterações. Não serão aceitos os envelopes fora do prazo, horário e local acima determinados.

A presente licitação, do tipo melhor técnica, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei Municipal nº. 1089/11, de 29 de abril de 2011, bem como pelas demais normas aplicáveis à vertente matéria e pelas disposições contidas no presente Edital.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de projetos industriais ou agroindustriais, comerciais e de serviços, inseridos no Programa de Desenvolvimento Econômico e Social municipal, para o fim de instalação de empresa específica ao ramo, em módulo territorial pertencente ao município, considerando a função social e a expressão econômica do empreendimento, na possibilidade de concessão de incentivos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº. 1089/11, com aplicação do art. 12 do mesmo texto legal como sendo:

1.2. Os benefícios poderão ser concedidos, na observância dos requisitos e condições exigidas pelo art. 4º da Lei Municipal nº. 1089/11, na dependência do interesse público e da regular satisfação dos requisitos estabelecidos no art. 5º do mesmo texto legal.

1.3. Compreende o presente módulo territorial, uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m<sup>2</sup> (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha "1-A" (um-A), núcluo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo

lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze).

## **2. DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

2.1. Os projetos serão recebidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em dois envelopes distintos, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO / RS  
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020  
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

**MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO / RS  
CONCORRÊNCIA Nº. 01/2020  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL)**

## **3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. O envelope nº. 01 deverá conter:

### I - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade do(s) sócio(s)/proprietário(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

### II - Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

III - Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 30 (trinta) dias da data do cadastramento.

IV - Declarações:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Declaração de que possui condições de atender ao objeto deste certame, sob as penas da lei;

c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

3.2. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.3. As certidões que não contiverem prazo de validade expresse no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

3.4. Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório, a proponente deverá apresentar credencial ou procuração específica.

3.5. Será vedada a participação de licitantes nesta concorrência quando:

a) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) impedidos de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;

c) sob processo de concordata ou falência.

**4. DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.1. O envelope nº. 02 deverá conter proposta técnica relativa ao projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo os seguintes elementos:

a) Instalações, máquinas, equipamentos e veículos, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

b) projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

4.2. A proposta técnica deverá estar instruída, ainda, com os seguintes documentos:

- a) valor inicial do investimento;
- b) área necessária para sua instalação;
- c) absorção inicial de mão-de-obra do Município e sua projeção futura;
- d) efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- e) viabilidade de funcionamento regular;
- f) produção inicial estimada;
- g) objetivos;
- h) atestados de idoneidade financeira, fornecidos por instituições bancárias;
- i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- j) outros informes que venham a ser solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

4.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementações, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

## **5 – DOS PRAZOS**

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

5.2. Se o início ou término do prazo ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal, considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

5.3. A Administração Municipal convocará as licitantes vencedoras dos projetos selecionados para a elaboração de Carta de Intenção, a ser celebrada no máximo em 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, consubstanciando os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando o Poder Executivo, no mesmo prazo fixado, à Câmara Municipal projeto de lei específico autorizador da concessão dos incentivos definidos.

## **6 - DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. A presente licitação será analisada e julgada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, constituído nos termos do Decreto nº. 1232/11 de 12 de agosto de 2011, com quorum superior a 50% (cinquenta por cento) dos membros representativos, isto é, com pelo menos 06 (seis) membros de diferentes órgãos representativos que o compõem.

6.2. Serão avaliadas as propostas de acordo com os seguintes critérios:

### I - CAPACITAÇÃO PARA O EMPREENDIMENTO – peso 3

a) **formação profissional (específica) e experiência no processo produtivo (ou afim):** a licitante/empreendedor deve ter formação profissional condizente com o seu ramo de atuação e, deve conhecer o processo de produção do empreendimento em que atua, ou, no mínimo, deve ter experiência num processo de produção semelhante;

b) **conhecimento do ramo e mercado específicos**: a licitante/empreendedor deve demonstrar conhecimento do ramo e mercado do respectivo empreendimento;

c)  **cursos em gestão e/ou relacionados à atividade exercida**: auferida através da participação em cursos/seminários/feiras e outras experiências relacionados ao seu ramo de atuação ou em gestão empresarial.

## II - DADOS ECONÔMICOS – peso 4

a) **capacidade de “acesso ao crédito”**: a licitante não deve possuir restrições quanto ao crédito;

b) **geração de “postos de trabalho”**: o projeto deve ter capacidade de gerar o máximo de empregos possíveis com a utilização do maior número de empregados residentes no Município;

c) **geração de “renda pessoal média”**: o projeto deve ter capacidade de gerar o máximo de renda média por empregado contratado;

d) **instalações, máquinas, equipamentos e veículos**: o projeto deve demonstrar os valores a serem aplicados pela empresa com recursos próprios ou através de financiamentos, na construção e adequação de instalações, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

## III - VIABILIDADE TÉCNICA E MERCADOLÓGICA – peso 3

a) **estágio de desenvolvimento do projeto**: a Comissão Avaliadora deve dar preferência ao projeto melhor elaborado;

b) **estudos de viabilidade mercadológica**: o projeto será avaliado de maneira ampla, nos diversos aspectos que o envolvem, inclusive quanto à possibilidade de utilização de matéria-prima local;

c) **tempo de constituição da empresa e tempo de instalação no Município**: a Comissão Avaliadora deverá dar preferência à empresa de maior experiência no ramo de atuação e maior tempo de instalação no Município quando for o caso de já estar instalada.

6.3. No julgamento das propostas técnicas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social cada item receberá uma nota de 1 (um) a 10 (dez), baseada nos elementos técnicos auferidos, cujas médias serão ponderadas pelos respectivos pesos resultando em uma pontuação final.

6.4. As licitantes proponentes serão classificadas em ordem decrescente de nota conforme a pontuação final obtida de acordo com o item 4.2 acima (maior técnica).

6.5. Em caso de empate nas propostas técnicas será realizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes.

6.6. Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, as quais serão assinadas pelos membros do Conselho, e pelas proponentes presentes, quando for o caso.

6.7. É facultada ao Conselho, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo

licitatório, podendo, se for o caso, realizar entrevista com as proponentes.

6.8. Caso o Conselho julgue conveniente, poderá suspender a reunião avaliativa dos documentos de habilitação, a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando, na oportunidade, nova data, horário e local, para a abertura das propostas técnicas das proponentes habilitadas.

6.9. As propostas técnicas das licitantes não habilitadas, constantes do envelope n.º. 2, permanecerão em poder do Conselho, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros deste e pelos representantes dos projetos proponentes até o término do prazo recursal; findo o qual serão devolvidos às concorrentes inabilitadas.

6.10. Cada proponente deverá informar o seu representante legal, através de Carta de Credenciamento, o qual participará das reuniões convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

6.11. O não comparecimento de qualquer das licitantes participantes às reuniões convocadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social não impedirá que estas se realizem.

6.12. Os trabalhos pertinentes à análise dos documentos de habilitação e os relativos às propostas técnicas, desenvolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, poderão ter o auxílio da Comissão Permanente de Licitações.

6.13. A classificação das propostas técnicas terá validade de 06 (seis) meses, a contar da homologação do resultado da presente concorrência.

## **7 - DOS RECURSOS**

7.1. Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art.109, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## **8 – DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA SELECIONADA**

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Poder Executivo, após a manifestação dos órgãos técnicos do Município e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido da proponente vencedora e convocará a mesma para a elaboração de Carta de Intenção, na forma disposta pelo art. 7º da Lei Municipal n.º. 1089/11, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para a autorização da concessão dos incentivos definidos.

8.2. Com a autorização legislativa pertinente, a Administração Municipal formalizará com a licitante proponente o ato de concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal n.º. 1089/11, observando-se os termos postos pelo art. 10 do texto legal municipal em referência.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

9.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.3. Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar a ata, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.

9.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação as participantes retardatárias.

9.5. O Município reserva-se o direito de aceitar uma ou rejeitar todas as propostas técnicas, bem como o direito de revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba às proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, com base na Lei Municipal nº. 1089/11 e na Lei Federal nº. 8.666/93.

9.7. Informações junto à Prefeitura Municipal em horário de expediente, pela página website [www.florianopeixoto.rs.gov.br](http://www.florianopeixoto.rs.gov.br), ou pelos fones (54) 3615 – 4008/4010.

Florianópolis, RS, 09 de outubro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.

**MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO NA MODALIDADE DE MÓDULO TERRITORIAL EM ÁREA INDUSTRIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E.....**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... (.....), na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, sita na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro do município de Floriano Peixoto, RS, presente de um lado o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, na condição de CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, devidamente embasados pelo Procedimento Licitatório nº 30/2020, Concorrência nº 01/2020, lavram o presente TERMO, mediante o qual o MUNICÍPIO concede o direito real de uso de parte de 01 (um) módulo territorial para funcionamento de empreendimento industrial, em regime de concessão de direito real de uso, sob as cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1. O presente Termo é regido pelas seguintes normas regulamentares:

- a) Lei Municipal 1089/11, de 29 (vint e nove) de abril de 2011, e suas alterações;
- b) Lei Municipal ...../15, de ..... de ..... de .....
- c) Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que lhe for aplicável;
- d) Procedimento Licitatório nº 30/20 – Edital de Concorrência nº 01/2020 – Melhor Técnica.

1.2. As disposições referidas no item anterior, quando não expressamente mencionadas neste Termo, regerão as hipóteses nelas constantes, como se transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Termo Administrativo a Concessão de Direito Real de Uso de .....% (..... por cento) da área compreendendo um módulo territorial, uma fração de terras, constituída por parte do lote rural nº 13, com área superficial de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) e área construída de 206,40 m<sup>2</sup> (duzentos e seis vírgula quarenta metros quadrados), situada na Linha “1-A” (um-A), núcluo de Floriano Peixoto, Município de Floriano Peixoto, dentro das seguintes confrontações e divisas: ao NORTE, na extensão de 60 m (sessenta metros), com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze); ao SUL, em igual extensão de 60 m (sessenta metros), também com parte no mesmo lote rural



nº 13 (treze); a LESTE, medindo 50 m (cinquenta metros), com parte do lote rural nº 11 (onze); e, ao OESTE, em igual medida de 50 m (cinquenta metros), ainda com parte no mesmo lote rural nº 13 (treze), Matrícula nº 20.106, do Registro de Imóveis da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para a implantação do empreendimento.

2.2. O DIREITO REAL DE USO do bem público imóvel, de que trata a disposição anterior, será concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da ratificação do presente Termo, com prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo Próprio.

2.3. Desde a lavratura da presente Concessão de Direito Real de Uso, a CONCESSIONÁRIA fruirá plenamente da parte ideal que lhe compete do módulo territorial e do pavilhão concedido, especificado no item 2.1 acima, para o fim exclusivo de abrigamento da atividade industrial.

2.4. A CONCESSIONÁRIA resguardará o bem de embaraços e turbações de terceiros e pelos vícios ou defeitos do bem, posteriores a Concessão de Direito Real de Uso.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS**

3.1. Correrá à conta da CONCESSIONÁRIA as seguintes despesas:

3.1.1. registro do presente Termo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

3.1.2. todo e qualquer dispêndio necessário para a manutenção e preservação do espaço concedido, bem como os de sua própria natureza jurídica, fiscal e trabalhista, além dos custos com energia elétrica, tarifa de água, conexão via internet ou outros similares.

3.2. Correrá à conta da CONCEDENTE as seguintes despesas:

3.2.1. Fornecimento do material e mão de obra necessários para construção de cercamento do entorno do módulo territorial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo para a CONCESSIONÁRIA apresentar a aprovação, se necessário, do licenciamento na área da saúde pública e proteção ambiental, é de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

4.2. A inobservância dos prazos postos no item anterior importará na resolução de pleno direito deste Termo, revertendo o módulo territorial ao patrimônio do MUNICÍPIO, mediante reversão.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DA CONCESSÃO**

5.1. A Concessão de Direito Real de Uso resolver-se-á antes de seu

termo, em favor do MUNICÍPIO, desde que a CONCESSIONÁRIA dê ao bem destinação diversa da estabelecida neste Termo, ou descumpra cláusula resolutória ajustada.

5.2. Resolver-se-á a Concessão, ainda, antes de seu termo, em favor do MUNICÍPIO, se a CONCESSIONÁRIA locar, sublocar ou ceder qualquer título, total ou parcialmente, o direito real de uso do bem, objeto do presente.

5.3. Nas situações previstas no item 5.2 ou em caso de desuso ou abandono, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de decidir sobre nova concessão de direito real de uso, nos termos legais.

5.4. As benfeitorias e acessões efetuadas no pavilhão existente e no módulo territorial concedido (necessárias e úteis) não serão indenizadas pelo MUNICÍPIO, podendo a CONCESSIONÁRIA remover as benfeitorias voluptuárias na desocupação da área, desde que não prejudiquem o imóvel, nos casos de renúncia, desistência ou término da vigência deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente Termo, com a exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, salvo foro indispensável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIAS**

7.1. O Presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, é lavrado em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, sujeitas ao registro de que trata o item 3.1, da Cláusula Terceira designando-se 01 (uma) a CONCESSIONÁRIA e 03 (três) ao MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. E, para valer, por se acharem de comum e perfeito acordo, assinam o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Florianópolis, RS, ..... de ..... de .....

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/ Município Concedente.

.....,  
Representante Legal.  
C/ Concessionária.

Registre-se.